

ACORDO COLETIVO PARA FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

(“BANCO DE HORAS”)

Pelo presente instrumento de um lado, _____, sediada à Rua _____, nº _____, Bairro _____, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ nº _____, representada pelo Sr. _____, portador do CPF _____ doravante denominada simplesmente de EMPRESA, e de outro lado, o _____, representado por seu diretor Sr. _____, portador do CPF _____, acompanhado pela COMISSÃO DE EMPREGADOS devidamente eleita para esse fim, doravante denominado simplesmente SINDICATO, com fundamento no artigo 8º item VI da CONSTITUIÇÃO e artigo 612 da CLT, resolvem celebrar este ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que se regerá pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A partir da assinatura deste instrumento fica instituído, no âmbito da EMPRESA, o sistema de “BANCO DE HORAS”, que irá possibilitar aos EMPREGADOS armazenar horas trabalhadas a mais ou a menos, durante a semana e de acordo com o adiante detalhado.

§ 1º - Cada um dos EMPREGADOS poderá armazenar no “BANCO DE HORAS” um teto de 8 (oito) horas a mais a cada semana, estabelecendo-se um limite máximo individual a ser suportado pelo sistema de 120 (cento e vinte) horas de crédito ou débito por empregado.

§ 2º - O crédito das horas atinentes ao “BANCO DE HORAS”, se fará mensalmente, na mesma data de pagamento dos salários, enquanto as demais horas, na hipótese de superarem o patamar de 8 (oito) horas semanais, serão pagas como horas extraordinárias, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 3º - Havendo baixa demanda de serviços trabalhar-se-á um menor número de horas sem prejuízo da remuneração mensal normal. Nesta hipótese as horas não trabalhadas serão descontadas do "BANCO DE HORAS", a proporção de 1 (uma) hora, para cada 1 (uma) hora de descanso.

§ 4º - A cada 6 (seis) meses far-se-á um acerto final das horas do "BANCO DE HORAS", ocasião em que o saldo se positivo será pago como horas extraordinárias, acrescidos dos adicionais previstos na Convenção Coletiva de Trabalho. Na hipótese deste saldo resultar negativo, este será transferido para o período subsequente.

§ 5º - Na hipótese da ocorrência de rescisão do Contrato de Trabalho, o empregado, receberá juntamente com o pagamento das demais verbas rescisórias, as horas creditadas a seu favor no "BANCO DE HORAS" devidamente acrescidas dos adicionais de horas extras previstos na Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 6º - As horas eventualmente trabalhadas nos feriados, domingos e dias pontes já compensados, não farão parte do sistema, sendo portanto, pagas como horas extras.

§ 7º - As possíveis compensações de dias pontes que antecedem ou sucedem feriados, não são objeto deste sistema de "BANCO DE HORAS".

§ 8º - A jornada normal de trabalho para este acordo será de 40 (quarenta) horas semanais, respeitando-se o horário de possíveis compensações de dias pontes, que antecedem ou sucedem feriados.

§ 9º - Durante a vigência do presente acordo coletivo, fica garantido a permanência, em seus postos de trabalho, a todos os EMPREGADOS contratados pela EMPRESA.

CLÁUSULA SEGUNDA

Independentemente do número de horas a serem prestados semanalmente, a jornada diária de cada um do EMPREGADOS não poderá superar a 10 (dez) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Caberá a EMPRESA, coordenar o “BANCO DE HORAS” ora instituído, de acordo com sua demanda de serviços.

§ 1º - A EMPRESA, para compensação de no mínimo de meio-dia ou um dia integral de trabalho, deverá comunicar a ocorrência ao EMPREGADO, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 2º - Cada um dos EMPREGADOS, acompanhará mensalmente o movimento de suas horas no “BANCO DE HORAS”, através de informações prestadas pela EMPRESA, anexadas em seu comprovante mensal de pagamento.

§ 3º - A EMPRESA, prestará toda e qualquer informação necessária à plena compreensão do sistema por parte de seus EMPREGADOS.

CLÁUSULA QUARTA

O presente acordo vigorará por um período de 12 (doze) meses, a partir de ___/___/___, até ___/___/___, ocasião pela qual a EMPRESA, efetuará o levantamento final do saldo constante do “BANCO DE HORAS”, e em havendo saldo positivo em favor do EMPREGADO, este será pago ao mesmo como horas extraordinárias, devidamente acrescidas dos adicionais previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, juntamente com o pagamento do salário referente ao último mês de vigência do presente acordo. Na hipótese de ocorrência de saldo negativo, este será de total responsabilidade da EMPRESA, vez que cabe a EMPRESA, coordenar o “BANCO DE HORAS”.

CLÁUSULA QUINTA

As divergências que eventualmente vierem a surgir na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão dirimidas mediante entendimento entre as partes e não havendo concordância, serão submetidas à Justiça do Trabalho.

E por estarem justos e acertados, as partes assinam o presente em 6 (seis) vias de igual teor.

São Paulo, ____ de _____ de 200__ .

EMPRESA

SINDICATO

COMISSÃO DE TRABALHADORES
